



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | Terça-Feira, 06 de Fevereiro de 2018 | Nº 395

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N.º 32.524, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA N. 30.325/2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n.º 131/SMS, advindo da Secretaria Municipal da Saúde, para substituição de membro da coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria n. 30.325, de 14 de junho de 2017, que nomeia os membros da coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a partir do dia 06 de fevereiro de 2018, os quais serão os seguintes:

FABIA DESORDI DE LIMA - Secretaria da Ação Social

HENELANE DE FATIMA SBERSE- Secretaria da Educação

ALANA CATAPAN - Secretaria da Saúde

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 06 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**DECRETO Nº 7.789, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.**

**FIXA CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA  
EXPEDIÇÕES DE HABITE-SE E ALVARÁS DE  
CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES EXECUTADAS  
FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I e,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Complementares Municipais nº 14, de 10 de outubro de 2006 e nº 16, de 21 de dezembro de 2006, que instituíram, respectivamente, o Plano Diretor e o Código de Obras do Município de Lagoa Vermelha;

CONSIDERANDO a inexistência, na referida legislação, de dispositivos que tratem especificamente das expedições de Alvarás de Construção e de Habite-se, relativamente às edificações localizadas fora do perímetro urbano do Município;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 30 e seu inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de Habite-se e Alvará de Construção estão condicionadas à emissão de parecer e realização de vistorias por parte do Setor Técnico da Secretaria Municipal do Planejamento, resguardadas as atribuições inerentes ao Setor de Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Para instrução de processos destinados à solicitação de Alvarás de Construção e/ou de Habite-se para edificações localizadas fora do perímetro urbano do município, são necessários os seguintes documentos:

**I** – requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

**II** – matrícula atualizada do imóvel, em nome do requerente, emitida, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo da solicitação;

**§ 1º.** Quando se tratar de solicitação de Alvará para construção de obra nova, além dos documentos referidos no caput, são também necessários o projeto arquitetônico e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução da obra.

**§ 2º.** Quando se tratar de regularização de obra já existente, para regularização e expedição de Habite-se, são também necessários laudo técnico, em que constem as características, estado de conservação e área da edificação, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável.

**Art. 2º.** Nos casos de edificações que se enquadrem nos padrões em que a legislação específica exija Plano de Proteção Contra Incêndio – PPCI deverá ser também anexado ao processo respectivo o Alvará do Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º.** Nos casos de edificações que se enquadrem nos padrões em que a legislação específica exija licenciamento ambiental, a licença respectiva, devidamente aprovada e dentro do prazo de validade, deverá também estar anexada ao processo.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Lagoa vermelha, 1º de fevereiro de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.

**DECRETO N.º 7.791, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.000,00, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso I, e,

DECRETA:

**Art. 1º.** Abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
08.07	FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLV EDUCAÇÃO	
08.07.12.365.0051.2.841-3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	R\$ 11.000,00
	TOTAL	R\$ 11.000,00

**Art. 2º.** Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Especial que trata o Artigo 1º, o Superávit Financeiro do exercício de 2017 no respectivo recurso, e de acordo com o Artigo 9º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 7.384, de 27 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 02 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**DECRETO Nº 7.792, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**MANTÉM A BASE DE CÁLCULO ADOTADA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, UTILIZADA NO ANO DE 2017, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições legais e conforme a autorização que lhe confere o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 32 a 34 e no §2º, do artigo 97, todos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO, as disposições do Capítulo I, do Título II – artigos 3º a 35 – da Lei Municipal nº 5.245, de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município) e no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal 39, de 22 de dezembro de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a Base de Cálculo da Planta de Valores, utilizada no exercício de 2017, para apuração do Valor Venal dos imóveis com o intuito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 05 de fevereiro de 2018.

CUMPRA-SE.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 05/2018**

O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Fazenda, o Auditor Fiscal do Departamento de Cadastro Imobiliário e o Diretor Geral de Cadastro Imobiliário, notificam todos os contribuintes que possuam imóveis cadastrados junto ao Município, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos dos artigos 3º, 34 e 115, incisos I e III, da Lei Municipal nº 5.245/2002 e a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos dos artigos 73, 74 e 115, incisos I e III, da Lei Municipal nº 5.245/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 34/2009, Lei Complementar 39/2010, Decreto Municipal nº 7.792/2018, Leis Complementares nº 73 e 74/2015, que foi lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo relativa ao exercício de 2018.

O pagamento dos tributos acima referidos deverá ser efetuado em uma só vez até o dia 11 de maio de 2018, com 20% (vinte por cento) de desconto, pagamento à vista, para o contribuinte que não possui pendências (regularidade plena); com 15% (quinze por cento) de desconto à vista, ou em 8 (oito) parcelas iguais, com desconto de 7% (sete por cento) no vencimento de cada parcela, sendo que a data do pagamento da primeira deverá ser efetuado até o dia 11.05.2018, e as demais sucessivamente, conforme tabela abaixo:

<b>DATAS</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	<b>DESCONTO</b>
11/05/2018	À vista	20% (para quem não possui pendências)
11/05/2018	À vista	15% (para quem possui pendências)
11/05/2018	1ª parcela	7%
11/06/2018	2ª parcela	7%
11/07/2018	3ª parcela	7%
11/08/2018	4ª parcela	7%
11/09/2018	5ª parcela	7%
11/10/2018	6ª parcela	7%
11/11/2018	7ª parcela	7%
11/12/2018	8ª parcela	7%

Ficam cientificados os contribuintes dos tributos acima referidos que o não pagamento dos tributos até as datas acima referidas, ocasionará a aplicação dos acréscimos legais previstos no artigo 181 da Lei Municipal nº 5.245/2002 (multa, juros e correção monetária), além da perda do

desconto e da inscrição do débito em dívida ativa, ficando sujeito a cobrança judicial.

Os contribuintes poderão apresentar reclamação ou impugnação do lançamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 05 de fevereiro, conforme preconiza o artigo 156 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.245/2002 e suas alterações).

Informa ainda, que serão disponibilizados os carnês do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo a partir do dia 05 de fevereiro de 2018.

Lagoa Vermelha, 05 de fevereiro de 2018.

**Gustavo José Bonotto**  
Prefeito Municipal

**Débora Soeli Barreto**  
Secretária Municipal da Fazenda em Substituição

**Ray Jonatas Dambros**  
Auditor Fiscal

**Marcelo Donizete Vieira de Almeida**  
Diretor Geral de Cadastro Imobiliário

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA | Diário Oficial Eletrônico**  
Órgão de Divulgação Oficial do Município | Lei Nº 7.127 / 2016  
[www.lagoavermelha.rs.gov.br/doe](http://www.lagoavermelha.rs.gov.br/doe)